



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**PROJETO DE DECRETO-LEI**

**Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores  
da avaliação das aprendizagens - MEDU - (Reg. DL 106/2018)**

**ABRIL DE 2018**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1495</b>	Proc. n.º <b>08.06</b>
Data: <b>018/05/02</b>	N.º <b>731X1</b>



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Introdução**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o “Projeto de Decreto-Lei – Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens - MEDU - (Reg. DL 106/2018).”

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 12 de abril de 2018 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Enquadramento Jurídico**

O Projeto de Decreto-Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer.

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Por fim, considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Apreciação na generalidade**

O proponente começa por salientar que “o Programa do XXI Governo Constitucional assume como prioridade a concretização de uma política educativa centrada nas pessoas que garanta a igualdade de acesso à escola pública, promovendo o sucesso educativo e, por essa via, a igualdade de oportunidades”.

Referindo-se, também, que “a concretização destes propósitos, já inscritos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, tem vindo a ser garantida através de medidas de aplicação universal. Porém, os dados disponíveis mostram que aqueles objetivos não estão, ainda, plenamente atingidos, na medida em que nem todos os alunos veem garantido o direito à aprendizagem e ao sucesso educativo”.

Por outro lado, aduz-se que “Uma escola inclusiva, promotora de melhores aprendizagens para todos os alunos e a operacionalização do perfil de competências que se pretende que os mesmos desenvolvam, para o exercício de uma cidadania ativa e informada ao longo da vida, implicam que seja dada às escolas autonomia para um desenvolvimento curricular adequado a contextos específicos e às necessidades dos seus alunos”.

Assim, o proponente advoga que se “desafiam as escolas e se lhes confere autonomia para, em diálogo com as famílias e com a comunidade, poderem:



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

- i. Aumentar a flexibilidade na gestão curricular, com vista à dinamização de trabalho interdisciplinar, de modo a aprofundar, reforçar e enriquecer as aprendizagens essenciais;
- ii. Implementar a componente de cidadania e desenvolvimento, enquanto área de trabalho presente nas diferentes ofertas educativas e formativas, com vista ao exercício da cidadania ativa, de participação democrática, em contextos interculturais de partilha e colaboração e de confronto de ideias sobre matérias da atualidade;
- iii. Fomentar nos alunos o desenvolvimento de competências de pesquisa, avaliação, reflexão, mobilização crítica e autónoma de informação, com vista à resolução de problemas e ao reforço da sua autoestima e bem-estar;
- iv. Adotar diferentes formas de organização do trabalho escolar, designadamente através da constituição de equipas educativas que permitam rentabilizar o trabalho docente e centrá-lo nos alunos;
- v. Apostar na dinamização do trabalho de projeto e no desenvolvimento de experiências de comunicação e expressão nas modalidades oral, escrita, visual e multimodal, valorizando o papel dos alunos enquanto autores, proporcionando-lhes situações de aprendizagens significativas;
- vi. Reforçar as dinâmicas de avaliação das aprendizagens centrando-as na diversidade de instrumentos que permitem um maior conhecimento da eficácia do trabalho realizado e um acompanhamento ao primeiro sinal de dificuldade nas aprendizagens dos alunos;
- vii. Conferir aos alunos do ensino secundário a possibilidade de adoção de um percurso formativo próprio através de permuta e substituição de disciplinas, no respeito pelas componentes específica e científica de cada curso.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO IV**

**Apreciação na Especialidade**

Nada a observar.

**CAPÍTULO V**

**Posição dos partidos**

**PSD:** O Grupo Parlamentar do PSD não emite parecer favorável à iniciativa em apreço, pese embora o Projeto de Decreto-Lei em apreço preveja, no seu artigo 36.º, que a aplicação do mesmo à Região se faz no respeito pelas competências das Regiões Autónomas em matéria de educação, salvaguardado o respeito pela Autonomia Regional.

**CDS-PP:** O Grupo Parlamentar do CDS-PP irá abster-se, apesar do artigo 36.º do referido diploma de salvaguarda das Regiões Autónomas, uma vez que existe competência Autonomía Regional sobre esta matéria.

**CAPÍTULO VI**

**Parecer**

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS, os votos contra do PSD e a abstenção do CDS-PP e do PPM, dar parecer positivo ao Projeto de



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Decreto-Lei - “Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens - MEDU - (Reg. DL 106/2018)”.

A Comissão promoveu a consulta do Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que estes Partidos não integram a Comissão Permanente de Assuntos Sociais, e os mesmos não se pronunciaram.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)